



PROCESSO ON-LINE N° 3311/19 DATA: 08/05/19

PROTOCOLO Nº 15.867.681-8 DATA: 01/07/19

PARECER CEE/CEIF Nº 426/19 APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REI DAVI

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da

Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação

Infantil para o atendimento de crianças com idade de 00 a 03 anos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e Autorização da Educação Infantil: cinco anos, a partir da publicação dos atos autorizatórios.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 361/19-DPGE/Seed, de 01/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro de Educação Infantil Rei Davi.

Este Centro situa-se na Rua das Palmas, nº 42, município de Rolândia. É mantido pelo C.V. dos Santos Alves - Me.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 333/19, de 18/09/19, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3995/19, de 26/0919, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.





II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

- (...) **Justificativa para a implantação**: o motivo pelo qual solicitamos a abertura dessa instituição de ensino, uma vez que é cada vez maior a procura para tal atendimento, gerando a necessidade de abertura de mais vagas no município para essa faixa etária.
- (...) Entidade Mantenedora: CNPJ 31.633.355/0001-41

A instituição de en criada pelo Ato de Criação Notas de Rolândia.

A entidade mante Requerimento de Empres nº 41108495047, de 28/09/ designada pelo Ato nº 01/20





(...) Aspectos legais da instituição de ensino:

A Instituição possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 31.633.355/0001-41.

Apresentou registro de microempresa na junta comercial do Paraná em 24/09/2018.

Foi apresentado cópia do contrato de aluguel por 36 meses, datado de 10/10/2018, iniciando-se em 10/10/2018, com término em 10/10/2021.

Apresentou certidões negativas de regularidade fiscal perante os Órgãos Fazendários da União, e as certidões negativas de Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista e dos respectivos Distribuidores Criminais, da Comarca da sede referentes à entidade mantenedora.

Quanto ao proprietário, Sr. Caio Vitor dos Santos Alves, foram apresentadas certidões negativas do Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista e dos respectivos Distribuidores Criminais, da Comarca de Rolândia, e também Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União.

(...) Aspectos Gerais:

A instituição possui 158 m² de área construída. O espaço possui equipamentos, materiais e outros instrumentos de aprendizagem. As instalações físicas e o mobiliário da escola são adequados ao tamanho das crianças para criar um ambiente propicio à aprendizagem.

As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar.

A iluminação do prédio está adequada para o período de atendimento aos alunos matriculados.

Previsão de Matrículas:

Turma	Quantidade de crianças	ldade das crianças atendidas	Número de Professores	Turno
Infantil	06	0 a 1 ano	01	PARCIAL
infantil I	06	1 ano	01	PARCIAL
Infantil II	12	2 anos	01	PARCIAL
Infantil III	15	3 anos	01	PARCIAL





CORPO DOCENTE Centro de Educação Infantil Rei Davi							
NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TURNO			
Eliana Cordeiro Fiaux	Magistério e Letras	Professora Infantil	40h	Integral			
Rita de Cassia Dalla Marta	Pedagogia	Professora do Infantil 1	20h semanais	Parcial			
Viviane Raimundo Pinho Dias	Pedagogia	Professora do Infantil 2	20h semanais	Parcial			
Rute Afonso	Pedagogia	Professora do Infantil 3	20h semanais	Parcial			

Infraestrutura Física:

A Instituição de Ensino possui 04 salas de aula com as seguintes áreas:

Sala do Infantil medindo 12,54 m², com 2 cortinas, 3 berços, 5 colchonetes, uma bancada com banheira e trocador, banheiro infantil com lavatório, vaso sanitário infantil, chuveiro, uma lixeira, porta papel higiênico. A sala possui ventilação e iluminação adequada.

Sala do Infantil I - Medindo 11,87 m², contendo 2 cortinas, 3 berços, 5 colchonetes, uma bancada com banheira e trocador, banheiro infantil com lavatório, vaso sanitário infantil, chuveiro, uma lixeira, porta papel higiênico e tapete. A sala é iluminada e ventilada.

Sala de aula do Infantil II - Medindo 16,10 m², contendo: 1 cortina, 3 mesas, 12 cadeiras, armário, tapete e espelho. A sala possui iluminação e ventilação adequada.

A sala do Infantil III medindo 21,50 m², é bem ventilada e bem iluminada, possui armários e prateleiras para organização dos materiais, mesa do professor com cadeira, 1 cortina, 3 mesas, 12 cadeiras, tapete, armário e espelho.

> Cozinha e lactário

Uma cozinha medindo 8,87 m², contendo um armário, uma pia, uma geladeira, um fogão e uma mesa pequena e 2 banquetas.

O lixo será recolhido pela coleta pública.

> Refeitório

Espaço medindo 19,80 m², contendo 3 mesas pequenas e 12 cadeiras.

Instalações Sanitárias

- 1 banheiro na sala do Infantil e Infantil I, medindo 3, 22 m² com um lavatório e um vaso sanitário infantil;
- 1 banheiro infantil externo medindo 2,28 m², contendo uma lixeira, um lavatório,





Apresentou Alvará de Licença nº 701.361, emitido em 30/04/2019, com validade até 31/12/2019, Laudo da Vigilância Sanitária nº 0139EF/2019 emitido em 22/04/2019 com validade até 21/04/2020 e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros com o nº 3.101.18.0001203578-42, de 18/01/2019, com validade até 20/12/2029.

(...) Ato de designação da Direção: Ato nº 01/19, de 07/06/19 Curso ofertado: A instituição de Ensino ofertará Educação Infantil para crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

O Projeto Político Pedagógico foi analisado, conforme Parecer nº 016/19, de 09/07/19. O Regimento Escolar aprovado através do Ato Administrativo nº 302/19, e Parecer nº 61/19 – SEF/NRE, de 12/09/2019.

- 1 banheiro com acessibilidade medindo 2,28 m², contendo vaso sanitário, um lavatório, lixeira, um porta papel higiênico e barras de segurança;
- 1 banheiro para uso de funcionários e professores, contendo uma lixeira, um porta papel higiênico, um lavatório e um vaso sanitário.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatouse que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.





III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Rei Davi, município de Rolândia, mantido por C.V. dos Santos Alves - Me., pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

 b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Rei Davi, município de Rolândia, mantido por C.V. dos Santos Alves - Me., pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios da instituição de ensino.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Presidente da CEIF